

A educação como “guia do progresso e da ordem”: o subsídio à instrução dos meninos pobres em Uberabinha, MG, 1900-1905.

Wenceslau Gonçalves Neto*

No dia 13 de maio de 1902 a Câmara Municipal de Uberabinha (Uberlândia, a partir de 1929) iniciou o debate de um projeto que estabelecia critérios para a organização da “lista dos meninos pobres do município que, por conta da municipalidade, devem ser admettidos no collegio, para o estudo das materias constantes do artigo 1º, da lei nº 26, de 30 de setembro de 1901”ⁱ. Esta discussão causa uma certa estranheza, pois a cidade, além de uma escola estadual, contava com algumas classes oferecidas pelo poder local. Qual a razão, portanto, para a municipalidade assumir mais essa despesa? O que esperavam os vereadores? Porque o interesse pela formação “dos meninos pobres”? Para tentar responder, faremos uma incursão sobre parte da legislação municipal e o conteúdo dos debates na Câmara.

Voltemos ao projeto de lei em discussão. No primeiro artigo, há a menção ao cumprimento do artigo primeiro da lei nº 26, de 30 de setembro de 1901. Consultando os livros de leis do município, veremos que a mesma “Fixa a receita e despesa para o exercicio de 1902”ⁱⁱ. E um dos seus itens indica a verba de 2:000\$000 como “Auxilio ao director do Collegio Carvalho, para leccionar primaria e secundariamente a 12 meninos pobres do município”.

Percebemos por essa prescrição que a vereança inaugura um novo patamar de financiamento público, destinado ao ensino secundário. Com esse adendo, as questões que levantamos ganham nova direção: continham os recursos uma preocupação específica com a preparação de alunos para os exames do ensino secundário e não apenas para os do ensino primário, considerado suficientemente atendido? Mas, como entender a menção a esse nível de ensino em uma pequena cidade do interior do país, se nem os estados da federação se preocupavam, nesse momento, em ampliar a oferta do secundário?

A preocupação do legislativo era justificada no quadro educacional da região à época. Os colégios secundários que existiam, como o Collegio Carvalho de Uberabinha, não eram equiparados e, na maior parte das vezes, não contavam com professores habilitados para

ministrar todas as disciplinas. No entanto, se um colégio desses não era capaz de formar a juventude para os cursos superiores, objetivo central no início da República, poderia fornecer elementos que garantissem o fornecimento de mão-de-obra mais aprimorada, fundamental para as atividades econômicas do município, marcado fundamentalmente pela dinâmica comercial.

Voltemos, mais uma vez, a Uberabinha. Como já indicado, em 13 de maio de 1902, a Câmara se reúne para discutir o projeto de lei que “Regula a admissão dos meninos pobres no Collegio e contem outras disposições”ⁱⁱⁱ. Propunha-se o seguinte:

“A Camara Municipal, por seus vereadores, resolve:

Art. 1 - a Camara Municipal, na ultima sessão de cada anno, reverá e organizará a lista dos meninos pobres do municipio que, por conta da municipalidade, devem ser admittidos no collegio, para o estudo das materias constantes do artigo 1º, da lei nº 26, de 30 de setembro de 1901.

Art. 2 - Quando a lista que trata o artigo precedente não tiver sido organizada na ultima sessão de cada anno, deverá ser feita na primeira sessão do anno seguinte e remetida pelo Presidente da camara ao Agente Executivo Municipal, para os devidos fins.

Art. 3 - Para o presente anno lectivo e uma vez approvada esta lei, a camara organizará a lista dos meninos pobres que devem ser admittidos no collegio, enviando-a ao Agente Executivo Municipal.

Art. 4 - A lista de que trata os artigos precedentes poderá conter numero superior ao dos meninos pobres que a municipalidade manterá no collegio. A admissão, porem, será feita de accordo com o numero de ordem da mesma lista.

Art. 5 - Completo o numero de doze alumnos o professor communicará, por officio, ao Agente Executivo Municipal enviando lhe uma relação contendo os nomes dos alumnos admittidos no collegio.

Art. 6 - Dando-se vaga de alumno será admittido no collegio aquelle que, em primeiro lugar, seguir o numero de doze e assim por diante no caso de mais vagas.

Art. 7 - O allumno que, sem causa justificada, faltar as aulas por mais de trinta dias perderá o lugar, devendo o professor dar a baixa no seu nome na matricula e communicar immediatamente ao Agente Executivo Municipal.

Art. 8 - O professor terá os livros seguintes: - Ponto diario; Matricula; De termos de visita e actas e exame, todos abertos numerados e rubricados pelo Agente Executivo Municipal.

Art. 9 - Os livros contendo as materias de instrucção obrigadas no collegio serão a custa da municipalidade, fornecidos pelo Agente Executivo Municipal e conservados pelo professor, por cujo desvio será responsável.

Art. 10 - Os exames dos alumnos pobres de que tracta esta lei terão lugar os dias 5 e 6 de Dezembro de cada anno e o professor enviara copia das actas dos mesmos ao Agente Executivo Municipal dentro do prazo de quatro dias.

Art. 11 - Os exames serão presididos pelo Agente Executivo Municipal e os examinadores, em numero de dous serão nomeados e convidados por esta autoridade.

Art. 12 - As notas de approvação em exames serão as mesmas prescriptas pelo Regulamento de Instrucção Publica do Estado, que baixou com o Decreto nº 1348, de 8 de janeiro de 1900.

Art. 13 - Durante o anno lectivo haverá um mez de ferias de 6 de Dezembro a 6 de Janeiro de cada anno.

Art. 14 - O professor dos meninos pobres de que trata esta lei será nomeado pelo Agente Executivo Municipal, cujo acto, entretanto, deverá ser approvado ou não pela camara.

Art. 15 - São as seguintes as materias de instrucção a lecionar-se aos meninos pobres: – Gramattica Portuguesa, Historia do Brasil, Geographia, Arithmetica e Geometria.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrario”.

Como se pode perceber, não há menção explícita sobre o nível de ensino a ser ministrado no Collegio Carvalho, apenas a determinação do subsídio. O que existe é a prescrição na citada lei de 1901, referente ao orçamento de 1902, que destina “Auxilio ao director do Collegio Carvalho, para leccionar primaria e secundariamente a 12 meninos pobres do município”. Além disso, como os valores destinados a este colégio, para a manutenção de apenas 12 alunos, montam a 2:000\$000, enquanto o professor primário da cidade, recebe apenas 1:5000\$000. Fica evidente a desproporção de recursos destinados a um e outro, o que nos permite concluir que o objetivo da Câmara era, realmente, oferecer à população pobre a possibilidade dos estudos no nível secundário. Podemos inferir, também, que a Câmara se precava ao estabelecer que o auxílio era para “leccionar primaria e secundariamente”. Caso não houvesse demanda suficiente de candidatos pobres para o ensino secundário, o número poderia ser completado com estudantes de ensino primário.

Outra destaque refere-se ao “currículo” estabelecido para as crianças pobres. Português, História do Brasil, Geografia, Aritmética e Geometria podem ser considerados como o núcleo “duro” dos programas da época, mas os exames secundários exigiam muito mais. Seguramente a intenção não era especificamente de formar os alunos pobres para os exames de entrada aos cursos superiores. Ainda que este horizonte estivesse vislumbrado, quem garantiria a manutenção desses jovens nas distantes academias da época? A questão econômica tornar-se-ia um obstáculo irremovível, inviabilizando qualquer pretensão para além dos limites do município. A qualificação obtida em Uberabinha lá seria utilizada. O que se objetivava, portanto, era a preparação de mão de obra qualificada para as atividades urbano-comerciais locais, a cada dia mais complexas, para o que o conteúdo das disciplinas arroladas era perfeitamente suficiente. Outras, como física, química, história natural, línguas seriam dispensáveis para os objetivos em pauta naquele momento, não preocupados com a erudição ou a prestação dos exames para os cursos superiores. Oferecia-se, em suma, uma base que possibilitava aos filhos dos menos favorecidos aspirações de ascensão e ao empresariado o trabalhador qualificado, tudo sem colocar em risco os privilégios da elite e a ordem social.

Contudo, não foi tranqüila a tramitação do projeto. Emendas, críticas, pedidos de supressão, etc ocorrem no correr de 1902 e nos anos seguintes. O debate que se segue na sessão de 13 de maio de 1902 é ilustrativo dos problemas com que se defrontavam os legisladores municipais, refletindo discussões que ocorriam muito além dos limites de Uberabinha. O vereador Alves Pereira propõe a supressão da escola dos meninos pobres,

“como o meio de mais pronto suavizar a crise em que nos achamos, aguardando ocasião oportuna em que melhor finanças e rendas tiver o município para essas despesas que tanto uma como outra reverte-se em melhoramento para a instrução tanto o jornal como a continuação da mesma escola”.

A menção ao jornal está relacionada à proposta de se fechar, ao mesmo tempo, também a Typographia mantida pela Câmara, que publicava o jornal *Gazeta de Uberabinha*. Esta proposta foi imediatamente rebatida pelo vereador, Mello Junior,

“que em termos energicos combate o conteudo da mesma resolução, dizendo que a imprensa e o collegio dos doze meninos pobres não são a causa das difficuldades financeiras do município...; que a imprensa e o collegio, – os dois unicos estabelecimentos mantidos pela municipalidade – que trazem luzes ao municipio e ao longe elevam o seu nome, não podem soffrer e nem devem ser levados na conta de causadores das difficuldades financeiras”.

Nesse primeiro embate percebemos duas tendências da Câmara. Uma, realista, preocupada com os cofres públicos, não vislumbra benefícios advindos de instituições que possam contribuir para o esclarecimento da população, a formação da consciência crítica, proporcionados pelo acesso à educação e à informação. A instrução do povo deveria resumir-se ao mínimo possível, podendo o seu aprimoramento sempre ser postergado, sujeito às conveniências do orçamento. Outra, daqueles que se encontravam imbuídos da idéia de um destino manifesto do município no caminho do progresso e do desenvolvimento e que acreditavam ser necessário que Uberabinha se preparasse para enfrentar os desafios dos novos tempos. O que não poderia ser feito sem o concurso da educação e, nesta discussão, também da imprensa, que “trazem luzes ao município”. Além de progressista, a posição denota uma certa atualidade com as iniciativas tomadas no mundo ocidental, com o Estado responsabilizando-se pela educação e, conseqüentemente, pela formação da mão-de-obra.

Continuando o debate, na sessão do dia 15 de maio, talvez percebendo a derrota iminente, o vereador Alves Pereira volta à carga, agora não mais propondo a supressão das

aulas dos meninos pobres, mas a introdução no projeto de uma série de prescrições burocráticas na forma de inscrição e seleção dos alunos, garantindo um maior controle sobre o processo, o que foi aprovado como substitutivo ao artigo primeiro da lei. Também Alves Barbosa acrescenta uma emenda, que se transformará no artigo 16: “Não serão admitidos no collegio alumnos que não saibam ler e escrever e pelo menos as quatro operações elementares acompanhados de attestados do Agente Executivo e Juiz de Paz sobre seu comportamento”. Esta proposição demonstra a qualificação exígua dos meninos pobres da cidade, corroborando nossa suposição da impossibilidade dos mesmos aspirarem aos cursos superiores. Também é significativa do imaginário da época, preocupado com a moralização da população, com a aceitação dos valores e dos mecanismos de controle social, a exigência dos attestados de bom comportamento, passaporte para essas pequenas oportunidades de ascensão social. Em 16 de maio, a comissão de finanças dará seu parecer sobre a proposta de supressão da Typographia e da escola dos meninos pobres: “... esta comissão entende que a instrução é para um povo a guia do progresso e da ordem. Em vista disso é de parecer que não se supprima o collegio...”

Temos, portanto, a vitória da instrução, numa elocução eivada da crença no poder da educação, considerada como “guia do progresso e da ordem”. Se adicionarmos aqui a expressão utilizada anteriormente, instrução como portadora das “luzes”, veremos o entusiasmo com que se encarava o potencial da educação no interior daquela edilidade. No entanto, deve ser observado que em nenhum momento se trata a educação como um direito do povo, pelo qual a câmara, legítimo representante da vontade popular deve zelar e providenciar o seu desfrute. Mas como elemento que carrega o progresso, as luzes, a ordem. Ou seja, visando a manutenção e a transformação controladas do modelo vigente, sem alteração nas relações de poder e de acesso aos benefícios sociais.

Aprovado o projeto, não encontramos nas atas de 1902 seqüência nas discussões sobre como teria sido implementado. No momento em que as atenções se voltam para o orçamento do ano seguinte é que o tema voltará à baila. No dia 16 de outubro aprova-se a previsão de despesa, mas sem qualquer menção ao nível de ensino que se ministraria:

“Com o professor de 12 meninos pobres – 2:000\$000”^{iv}. Logo em seguida, na sessão de 09 de janeiro de 1903, será lida

“uma proposta da Loja Maçonica ‘Luz e Caridade’ desta cidade, pedindo que no cazo de deixar o cidadão João Bazilio de Carvalho de leccionar aos doze meninos pobres por conta da municipalidade, fosse a respectiva verba concedida em favor de um Instituto que a mesma Loja pretende fundar”.

Por estas passagens, notamos que o Collegio Carvalho continuava existindo e que o professor João Bazilio de Carvalho, seguramente seu proprietário, era mantido para lecionar aos meninos pobres. Todavia, tanto a eliminação da indicação do nível de ensino, como a pretensão da Loja Maçonica demonstram que o subsídio oferecido pela cidade continuava sob cerco. A Câmara nega o pedido da maçonaria na sessão de 10 de janeiro, mas ficamos em dúvida sobre o destino dos meninos pobres, uma vez que em 28 de maio de 1903,

“Pede a palavra o sr. Alves Barbosa e requer que seja nomeado um professor secundario para doze meninos pobres, desta cidade visto como acha grande necessidade do ensino secundario nesta mesma cidade, e, tendo a essa disposição o [?] Major João Elias de Sousa, nas condições de desempenhar essa missão; portanto requeiro que seja nomeado o referido cidadão Major João Elias de Sousa, executando este magisterio com o vencimento proporcional de 2:000:000 annuais durante o resto do presente exercicio, tirados da verba obras publicas...”

Pelo que se expõe na fala do vereador, os conflitos devem ter desembocado na desativação das aulas dos alunos pobres no Collegio Carvalho, não se sabendo se por iniciativa da Câmara, do professor ou pelo fechamento do próprio colégio. Mas a solução agora proposta terá curta duração e, em 26 de outubro do mesmo ano, o vereador Mello Junior “disse que a 16 do corrente mez, dirigiu um officio ao snr. Major João Elias de Souza, proffessor dos 12 meninos pobres, o dispensando deste cargo, visto achar o mesmo doente, ficando porem, o mesmo com direito a cadeira, desde que se ache restabelecido”.

Na discussão do orçamento para o ano de 1904, não aparecerá proposta de professor específico para os alunos pobres, apenas para os professores municipais, rurais e do distrito de Santa Maria. Prenunciava-se o fim da iniciativa, o que será confirmado por decisão da comissão de finanças, contrária ao requerimento do professor Francisco Marra da Silva, buscando retribuição “pelo ensino que tem dispensado aos meninos pobres desta cidade”. A resposta da Câmara, em 25 de julho de 1904, é esclarecedora das motivações que agora presidiam as decisões no legislativo municipal:

Eu João Bernardes de Sousa, membro da Comissão de finanças, ainda que muito apologista da instrução publica, todavia não posso ser de parecer a favor do requerente pelos motivos seguintes: - 1º porque havemos nesta cidade professores publicos, estadoaes e municipaes a onde os menores podem beber o ensino das primeiras letras, sem que até hoje haja aglomeração nessas aulas que fossem reclamadas pelos seus gerentes; 2º porque não nos consta que haja verba sufficiente disponivel para o fim requerido, aguardando porem, ocasião opportuna...”

Neste momento, vemos que o entusiasmo manifestado anteriormente pelos benefícios advindos da educação se mantinham à tona, no entanto, agora tinham de se curvar à realidade da falta de recursos. Além disso, percebemos que a Câmara vai se descomprometendo com relação ao financiamento complementar da educação, ao alertar que o dispêndio não seria necessário por existirem escolas municipais e estaduais.

Mas, se o ano de 1904 começara mal para os alunos pobres, outubro apresentou-se promissor. Na primeira versão do orçamento, discutido em 26 de outubro, não há previsão de gasto com professor de meninos pobres, dando continuidade à retração iniciada no ano anterior. No entanto, no dia seguinte, haverá uma reviravolta. Criticando a previsão orçamentária para o ano de 1905, o vereador Mello Junior demonstra a possibilidade de um acréscimo de arrecadação e propõe a destinação de “verba de 1:200:000 para ser applicada, como auxilio de um professor habilitado e que leciona portuguez, arithmetica, geographia e francez nesta cidade a 12 allumnos pobres, com liberdade de leccionar a outros quaesquer, para cujo fim dá sufficientemente a verba escolar”. E completava, solicitando que se alterasse o projeto original do orçamento: “onde se lê na despesa – Com um professor que ensine primeiras letras na sede – leia-se gratificação a um professor secundario - 1:200\$000...”. A emenda foi aprovada, mas no texto da lei orçamentária, desaparecem as menções ao nível secundário e ao ensino de francês: “Com gratificação a um professor que ensine portuguez, arithmetica, historia do Brasil e Geographia a 12 alumnos pobres, por um anno – 1:200\$000”^v.

Embora se retornasse à aprovação de verba para a educação dos meninos pobres, se fizesse referência pela primeira vez nos debates à disciplina de francês e houvesse nova menção a “professor secundario”, o embate por essa bandeira chegava ao fim. O tema não volta a ser discutido nas atas e, para os próximos orçamentos, não existem mais subvenções destinadas aos meninos pobres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange ao direito à educação, reconhecido e tornado obrigatório pela Constituição estadual e pelas legislações sobre a instrução pública municipal, percebemos que não há entendimento explícito nesse sentido. A educação é vista como “guia” dos povos, promotora do progresso e da ordem, etc, mas nunca é apresentada como direito do cidadão ou especificamente voltada para a formação deste. Vemos, assim, que a iniciativa das elites visava, antes de mais nada, a manutenção de uma situação que lhes era favorável e que a extensão da educação à população mais pobre voltava-se para a integração subordinada à ordem vigente. O objetivo final era a formação de quadros com um nível mais aprimorado de instrução, que servissem aos interesses econômicos da elite local, voltada para as atividades comerciais.

Fica claro, também, o envolvimento direto do município na organização e implementação da educação no período republicano. A cidade responde pela maior parte das classes existentes, superando a presença do estado. São formuladas leis que regem a instrução pública no nível local, regimentos, projetos de leis voltados para os alunos pobres, etc. Ou seja, diferentemente do que normalmente se propala, remetendo a organização do ensino público no início da República apenas aos Estados, percebe-se que é preciso fazer uma aproximação concreta com as iniciativas municipais para que se possa dimensionar realmente o formato que toma a educação nesse período.

* Doutor em História pela Universidade de São Paulo. Professor do Instituto de História e dos Programas de Pós-Graduação em História e em Educação da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: wenceslau@ufu.br.

ⁱ Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha. *Actas da Câmara*. Uberabinha, 1899-1902, Livro 4 (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG).

ⁱⁱ Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha, *Estatutos e Leis da Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha*. Uberaba (MG): Typ. “Livraria Seculo XX” de Aredio de Souza, 1903.

ⁱⁱⁱ Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha. *Actas da Câmara*. Uberabinha, 1899-1902, Livro 4 (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG). As citações seguintes dos trabalhos legislativos, até nova indicação, referem-se todas a este livro de atas.

^{iv} Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha. *Actas da Câmara*. Uberabinha, 1902-1904, Livro 5 (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG). As citações seguintes dos trabalhos legislativos referem-se todas a este livro de atas.

^v Lei n. 36, de 29 de outubro de 1904. Câmara Municipal de Uberabinha. *Leis* (de ns. 32 a 220): 1903 a 1919. Uberabinha, Typographia Popular, 1919, p. 15.